



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 21-CONSUP/IFAM, de 04 de junho de 2018.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela COMISSÃO designada pela Portaria nº 127-DG/IFAM/CPRF, de 03 de julho de 2017 responsável pelo planejamento, organização, divulgação e operacionalização de Criação do Curso Superior Bacharelado em Engenharia de Aquicultura e a Recomendação nº 009-CONSEPE/IFAM, de 04 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a submissão ao Conselho Superior do IFAM para apreciação da Minuta do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, tendo sido designado como relator o conselheiro Aildo da Silva Gama, na 38ª Reunião Ordinária realizada em 25 de maio de 2018, processo nº 23443.025870/2017-34;

CONSIDERANDO o Voto do conselheiro relator, pela Aprovação conforme Parecer;

CONSIDERANDO a decisão por unanimidade tomada pelo colegiado pela aprovação da matéria, em sessão do Conselho Superior realizada no dia 25 de maio de 2018, de acordo com o Parecer do conselheiro relator;

CONSIDERANDO o inciso XII do Art. 10 da Portaria nº 373-GR/IFAM, de 31.08.2009 os Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, a provado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a criação do **Curso Superior Bacharelado em Engenharia de Aquicultura**, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme previsto no § 3º do Art. 2º da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º Aprovar o Projeto Pedagógico do **Curso Superior Bacharelado em Engenharia de Aquicultura**, com Carga Horária Total de **3.600h**, que com esta baixa.

Art. 3º Autorizar, no *Campus* Presidente Figueiredo, a oferta do **Curso Superior Bacharelado em Engenharia de Aquicultura**, a partir do Ano Letivo 2018.2.

Parágrafo Único. Caberá a Pró Reitoria de Ensino, as providências que se fizerem necessárias, de acordo com o Parecer da relatoria, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição/publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM